



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01 /2019**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE FREQUÊNCIA E CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO, E A COMPENSAÇÃO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE NIOAQUE-MS”.**

O Presidente do Poder Legislativo de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o disposto no Artigo 23, Inciso XIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

*Artigo 1º - Institui e regulamenta o sistema de registro eletrônico biométrico para controle da jornada de trabalho dos servidores da câmara Municipal de Vereadores de Nioaque-MS.*

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 2º -** Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - jornada de trabalho: período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que possui exercício, com habitualidade;

II - ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada; e

IV - ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Rua Coronel Camisão - 791 - Centro - Fone (67) 3236-1255 - CEP - 79220-000  
Nioaque-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

## CAPÍTULO II DAS FORMAS DE AFERIÇÃO

Artigo 3º - O registro de frequência do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em caráter temporário, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Artigo 4º - O registro de frequência eletrônico será diário no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, por meio de identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º As imagens digitais e os dados dos servidores municipais ficarão armazenados em banco de dados próprio, a serem utilizados, exclusivamente, para controle da frequência, sendo vedado o seu uso para quaisquer outros fins.

§ 3º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, preferencialmente, um da mão direita e outro da esquerda.

§ 4º Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o registro de frequência dar-se-á por meio de cartão de aproximação, de uso individual e intransferível, disponibilizado pelo setor de recursos humanos.

## CAPÍTULO II DO CONTROLE DA FREQUENCIA

Artigo 5º -Os equipamentos do Registro Eletrônico de Frequência (Relógio Ponto) deverão ser instalados em local visível e de acesso ao publico, de forma a facilitar o registro da frequência.

Artigo 6º - Determinar a utilização do Registro Eletrônico de Frequência pelos servidores municipais, em caráter experimental, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data.

Artigo 7º -Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores municipais se darão nas seguintes condições:

I - Servidores com carga horária integral:

a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;

Rua Coronel Camisão - 791 - Centro - Fone (67) 3236-1255 - CEP - 79220-000  
Nioaque-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

- b) início do intervalo de refeição/descanso;
- c) fim do intervalo de refeição/descanso;
- d) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

II - Servidores com carga horária reduzida (turno único):

- a) início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;
- b) fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§1º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente, conforme a adequação às necessidades, conveniências e peculiaridades de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e os limites de jornada diária, bem como o horário de funcionamento determinado por ato legal.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, caberá ao funcionário da Câmara Municipal de vereadores ou setor com essas atribuições, monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas.

§ 3º O responsável pelo controle de frequência deverá comunicar formalmente ao Presidente da Casa a jornada regulamentar de trabalho de casa servidor efetivo ou comissionado e suas alterações para fins de cadastro no sistema de Registro Eletrônico de Frequência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES RESPONSÁVEL PELA FREQUENCIA**

Artigo 8º - Compete ao servidor além de suas atribuições:

- I - acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto eletrônico;
- II - receber até o 5º (quinto) dia útil os registros de frequência dos setores pertencentes ao órgão;
- III - adotar o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto manual, em casos excepcionais que envolvam motivo relevante, devidamente justificado pelo titular do órgão;
- e

Rua Coronel Camisão - 791 - Centro - Fone (67) 3236-1255 - CEP - 79220-000  
Nioaque-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

IV - responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais, com vistas ao controle interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados.

Artigo 9º -São obrigações do servidor:

I - registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída, indicados no artigo 7º;

II - apresentar, ao Presidente da casa, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

III - comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o seu relatório mensal de frequência junto à chefia imediata;

V - comunicar prontamente à Presidência quaisquer problemas na leitura biométrica de suas digitais ou inconsistências.

Artigo 10º - Quanto ao controle de frequência, são atribuições do Presidente da Câmara:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução;

II - estabelecer a forma de compensação de crédito e débitos de horas, observado o disposto no Capítulo VI desta Resolução;

III - emitir e validar os Relatórios de Frequência Individuais dos servidores e as ocorrências de que trata o artigo 9º,

#### **CAPÍTULO IV** **DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Art. 11- A compensação de horas será aplicada aos servidores efetivos e aos servidores investidos em cargos em comissão.

Rua Coronel Camisão - 791 - Centro - Fone (67) 3236-1255 - CEP - 79220-000  
Nioaque-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

§ 1º Para fins de compensação consideram-se os acréscimos à jornada de trabalho até o limite de 10 (dez) horas semanais, não excedendo o limite de 02 (duas) horas diárias, quando devidamente autorizadas pelo presidente da Casa para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

§ 2º Poderão, também, ser compensadas:

I - as faltas ou ausências deferidas e justificadas expressamente, pelo presidente da Câmara de vereadores até o mês seguinte ao da ocorrência, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado nos meses posteriores; e

II - as entradas tardias ou saídas antecipadas que não causam prejuízo ao serviço, reconhecidas pelo Presidente da Casa e que não evidenciem conduta habitual, deverão ser compensadas até o final do mês da ocorrência.

§ 3º Não serão compensadas as ausências relativas a:

I - incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II - prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III - direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor;

IV - doação de sangue, comprovada por documentação;

V - participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

VI - convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII - participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

VIII - execução de serviço externo; e

IX - viagem a serviço.

§ 4º A compensação a que se refere o caput se dará a critério do Presidente da casa com a dispensa do servidor em horas, e deverá ocorrer até no final do sexto mês subsequente ao direito de compensar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

§ 5º- Ao final de cada mês, havendo crédito de horas, deverá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo, devendo o usufruto ser previamente acordado com o Presidente da casa observado a conveniência do serviço e respeitando o período máximo de seis meses subsequentes para efetuar a compensação.

§ 6º - Ao final de cada mês, havendo débito de horas, deverá ser concedido ao servidor o direito de compensá-las até o último dia do sexto mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a respectiva compensação ser previamente estabelecida pelo Presidente da Casa, observada a conveniência do serviço.

§ 7º - A compensação de período igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser cumprida no mesmo dia, independente de autorização da chefia imediata.

§ 8º - Não havendo a compensação de horas, na forma prevista no § 6º deste artigo, será descontado da remuneração do servidor, no mês subsequente ao do cômputo do débito, o valor correspondente às horas não trabalhadas observadas a proporcionalidade.

§ 9º - No caso da impossibilidade de compensação dos débitos ou créditos em razão de afastamentos ou licenças regulares, as respectivas compensações ocorrerão até o mês subsequente à data de retorno do servidor às atividades.

§ 10º - As faltas injustificadas, assim consideradas aquelas ausências em que não há justificativa prevista em lei, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do disposto no § 6º deste artigo.

§ 11 - Em caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor, será considerado o computo geral das horas e, caso haja débito em seu banco de horas, estas serão descontadas no momento das rescisões.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA EM ATIVIDADES EXTERNAS**

Artigo 12 - Os dias em que o servidor estiver em atividade externa, fora dos limites da Câmara Municipal, a frequência deverá ser registrada no Boletim de Frequência Externa ser feito pelo Funcionário responsável pelo controle de frequência.

§ 1º O Boletim de Frequência Externa deverá conter o objetivo, o endereço, a data, a hora de início e término da realização da atividade, com a assinatura do respectivo servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

§ 2º A aferição do desempenho das atividades realizadas pelo servidor de que trata este capítulo será promovida pelo servidor responsável pelo controle de frequência, fiscalizado pelo presidente da Casa.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento (relógio ponto), ao seu funcionamento, à sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativa e civilmente.

Artigo 14 - O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto sujeitará o servidor e os responsáveis pelo controle de frequência, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na legislação aplicável à espécie.

Artigo 15 - O servidor responsável pelo controle de frequência fica sujeito às sanções administrativas e civis pelos relatórios de frequência individual dos servidores a ele subordinados, validados em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Artigo 16 - Os casos omissos referentes ao registro eletrônico de frequência serão dirimidos pela mesa diretora da Casa.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 11 de abril de 2019.

VEREADOR DANILO BORTOLONI CATTI – PRESIDENTE

VEREADOR LUIS FINA DE OLIVIERA – VICE-PRESIDENTE

VEREADOR JOÃO CARLOS VERA GONÇALVES – 1º SECRETÁRIO

Rua Coronel Camisão - 791 - Centro - Fone (67) 3236-1255 - CEP - 79220-000  
Nioaque-MS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Poder Legislativo

VEREADOR SILAS NUNES FERREIRA – 2º SECRETÁRIO

Rua Coronel Camisão - 791 - Centro - Fone (67) 3236-1255 - CEP - 79220-000  
Nioaque-MS